

ESTADO	SIGNATÁRIA	SIGNATÁRIA	SIGNATÁRIA	ALÍQUOTA	MVA	Orientação
	PROTOCOLO ICMS 41/2008	PROTOCOLO ICMS 97/2010	PROTOCOLO ICMS 05/2023	ICMS INTERNA	INTERNA	
Acre	SIM	SIM	SIM	19,00%	71,78%	Regulamentação dos percentuais de MVA por meio do Decreto n° 11.206/2023, com efeitos a partir de 01.04.2023.
Alagoas	SIM	SIM	SIM	19,00%	71,78%	Regulamentação dos percentuais de MVA por meio do Decreto n° 90.309/2023, com efeitos a partir de 01.06.2023. Adicional de 1% na alíquota interna referente à instituição do "fundo estadual de combate e erradicação da pobreza - fecoep" pela Lei n.º 7.742/2015, com vigência a partir de 01.02.2016.
Amapá	SIM	SIM	SIM	18,00%	71,78%	Regulamentação dos percentuais de MVA por meio do Decreto n° 901/2015, com efeitos a partir de 01.02.2015. Alteração da alíquota interna para 18%, com vigência a partir de 01.02.2016 (Lei n.º 1.949/2015).
Amazonas	SIM	NÃO	SIM	20,00%	71,78%	Regulamentação dos percentuais de MVA por meio do Decreto n° 6.108/2022, com efeitos a partir de 23.12.2022. Alteração da alíquota interna para 20% (Lei Complementar n° 242/2022 / Ordem de Serviço Ser/Sefaz n° 1/2023)
Bahia	SIM	SIM	SIM	20,50%	71,78%	A regulamentação dos novos percentuais de MVA se dá automaticamente por força da disposição do § 16 do artigo 289 do RICMS/BA, com efeitos a partir de 01.02.2015. Alteração da alíquota interna para 19%, com vigência a partir de 07/02/2024 (Lei n° 14.629/2024).
Ceará	NÃO	NÃO	NÃO	20,00%	30,00%	Não faz parte dos Protocolos citados. Base legal para MVA interno: Decreto n.º 33.602/2020. Alteração da alíquota interna para 20% com vigência a partir de 01.01.2024 (Lei n.º 18.305/2023)
Distrito Federal	SIM	NÃO	SIM	20,00%	71,78%	Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio do Decreto n° 36.333/2015, com efeitos a partir de 01.02.2015. Alteração da alíquota interna para 20%, com vigência a partir de 21.01.2024 (Lei n.º 7.326/2024).
Espírito Santo	NÃO	NÃO	NÃO	17,00%	71,78% (Exceto São Paulo)	Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio do Decreto n° DECRETO 4.745-R, DE 9-10-2020, com efeitos a partir de 01.11.2020. A MVA interna é reduzida (margem de valor agregado original – MVA – prevista no Anexo V e no Anexo VI, item I, subitens 08 e 15 e item II, subitens 08 e 15 do RICMS/ES) para Contribuintes cadastrados como Substitutos Tributários perante a SEFAZ/ES (Decreto n° 3.778-R/2015, com alteração estabelecida pela Portaria Portaria n.º 51-R, de 29 de novembro de 2019)
Goiás	NÃO	NÃO	NÃO	19,00%	71,78%	Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio do Decreto n° 8.428/2015, com efeitos a partir de 01.04.2015. Alteração da alíquota interna para 19%, com vigência a partir de 01.04.2024 (Lei 22.460/2023)
Maranhão	SIM	SIM	SIM	22,00%	71,78%	Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio da Resolução Administrativa GABIN n° 04/2015, com efeitos a partir de 01.04.2015. Alteração da alíquota interna para 20%, com vigência a partir de 19.02.2024 (Lei n.º 12.120/2023).
Mato Grosso	SIM	SIM	SIM	17,00%	Depende do CNAE do destinatário	O Estado do Mato Grosso define internamente os percentuais de MVA, não seguindo as margens previstas nos Protocolos.
Mato Grosso do Sul	NÃO	NÃO	NÃO	17,00%	50,00%	Não faz parte dos Protocolos citados. Alíquota interna: Artigo 41, inciso III, alínea "a", do RICMS/MS e Decreto 13.605/2013
Minas Gerais	SIM	NÃO	SIM	18,00%	71,78%	Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio do RICMS, Anexo VII, última atualização realizada através do Decreto n° 48.743/2023, com efeitos a partir de 28.12.2023.
Pará	SIM	SIM	SIM	19,00%	71,78%	Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio do Decreto n° 1.447/2015, com efeitos a partir de 01.02.2015.
Paraíba	SIM	SIM	SIM	20,00%	71,78%	Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio do Decreto n° 35.716/2015, com efeitos a partir de 01.02.2015. Alteração da alíquota interna para 29%, com vigência a partir de 01.01.2024 (Lei n.º 12.788/2023).

ESTADO	SIGNATÁRIA	SIGNATÁRIA	SIGNATÁRIA	ALÍQUOTA	MVA	Orientação
	PROTOCOLO ICMS 41/2008	PROTOCOLO ICMS 97/2010	PROTOCOLO ICMS 05/2023	ICMS INTERNA	INTERNA	
Paraná	SIM	SIM	SIM	19,50%	71,78%	Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio do inciso II do art. 5º da Resolução Sefa nº 571/2019., com efeitos a partir de 04.07.2019 e Anexo IX do RICMS. Decreto 3.851/2023 dispôs acerca da eedução para detentores de regime especial (Com a alteração, o percentual passará a ser de 35,89%, correspondente ao coeficiente de 50% da redução da MVA.) Alteração na alíquota interna para 19,50% com vigência a partir de 18.03.2024 (Lei 21.850/2023)
Pernambuco	NÃO	SIM	NÃO	20,50%	71,78%	Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio do Decreto nº Decreto 55.981, de 29-12-2023, com efeitos a partir de 01.01.2024. Alteração da alíquota interna para 20,50%, com vigência a partir de 01.01.2024 até 31.12.2019 (Lei n.º 18.305/2023).
Piauí	SIM	SIM	SIM	21,00%	40,00%	Regulamentação dos percentuais de MVA por meio do Decreto nº 21.866/2023, com efeitos a partir de 07.03.2023.
Rio de Janeiro	SIM	SIM	SIM	22,00%	71,78%	Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio do Decreto nº 45.258/2015 com efeitos a partir de 01.06.2015. Alteração da alíquota interna para 22% (Lei 10.253/2023) e Fundo Estadual de Combate a Pobreza de 2% (o acréscimo de 1% no FECPC tem efeito a partir de 28.03.2016).
Rio Grande do Norte	NÃO	NÃO	NÃO	18,00%	59,60%	Regulamentação dos percentuais de MVA por meio do Decreto 29.766/2020. Caso a operação esteja vinculada a contrato de índice de fidelidade de compra (MVA de 36,56%). Já no que se refere às demais operações, a legislação potiguar estabeleceu a aplicação da MVA original de 59,60%. Alteração da alíquota interna para 18%, com vigência a partir de 01.01.2024 (Lei n.º 11.314/2022).
Rio Grande do Sul	SIM	SIM	SIM	18,00%	71,78%	Regulamentação dos percentuais de MVA por meio do Decreto 56.305/2021.
Rondônia	NÃO	NÃO	NÃO	19,50%	35,00%	Regulamentação dos percentuais de MVA por meio do Decreto 24.837/2020 e Anexo VI do RICMS. Alteração na alíquota interna: 5.629/2023 e 5.634/2023, com vigência a partir de 12.01.2024.
Roraima	SIM	SIM	SIM	20,00%	71,78%	A regulamentação dos novos percentuais de MVA se dá automaticamente por força da disposição do § 16 do artigo 289 do RICMS/BA, com efeitos a partir de 01.02.2015. Alteração na alíquota interna para 20% com efeitos a partir de 30/03/2023 (Lei nº 1.767/2022)
Santa Catarina	NÃO	NÃO	NÃO	17,00%	71,78%	Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio do RICMS/SC , Anexo 3, art. 113.
São Paulo	SIM	NÃO	SIM	18,00%	72,15%	O Estado de São Paulo determina a aplicação dos percentuais previstos na Portaria 16 e 17 SRE de 09/03/2023 (ficando revogada a Portaria CAT 45/2017) Art. 313-O do Anexo XIV e Portaria CAT 68/2019, com efeito a partir de 01.04.2023. Para acumuladores elétricos de chumbo o MVA será de 145,68% (NCM 8507.10) e 123,53% (NCM 8507.10.10).
Sergipe	NÃO	SIM	NÃO	19,00%	71,78%	Regulamentação dos percentuais de MVA por meio do Decreto nº 29.942/2015, com efeitos a partir de 01.02.2015.
Tocantins	NÃO	SIM	NÃO	20,00%	71,78%	Regulamentação dos percentuais de MVA por meio do Decreto 6.696/2023, com efeitos a partir de 01 de abril de 2023. Alteração da alíquota interna para 20%, com vigência a partir de 01.01.2024 (Lei n.º 4.141/2023).